

ACOMPANHADA  
TC 3056/026/11

acompanhada  
29/12/11

TCESP - SEDE	
	
TC - 501/026/12	
09/01/2012 - 17:00	
	5071-6611-5513-7035

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA FINANCEIRA

Coordenação-Geral de Operac. do FUNDEB e de Acomp. e Distrib. da Arrec. do Salário-Educação  
SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE, 12º andar, sala 1202. CEP 70070-929 [fundeb@fnde.gov.br](mailto:fundeb@fnde.gov.br) (61) 2022-4232

Ofício nº 3287 /2011/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
Presidente do TCE/SP  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar anexo I - Centro  
CEP: 01.017-906 São Paulo-SP

Assunto: **Resultado das fiscalizações da CGU/PR - Relatório de Demandas Especiais  
Município de Valinhos / SP**

Senhor Presidente,

1. Considerando a competência desse Tribunal de Contas, prevista no art. 26, da Lei nº 11.494/2007-Fundeb, encaminhamos documentação recebida da Controladoria-Geral da União (Ofício nº 36469/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR e Nota Técnica nº 3025/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, em anexo), referente à constatação de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb pelo Município de Valinhos / SP, para análise e adoção das providências julgadas necessárias.

2. Solicitamos, por conseguinte, que a comunicação em resposta seja encaminhada diretamente ao interessado.

Atenciosamente,

  
VANDER OLIVEIRA BORGES  
Coordenador-Geral

C/C AGEST/PRESIDÊNCIA/FNDE (Ref. Memorando nº 214/2011, de 26.12.2011)

FNDE

6 17 11 23 002127



02  
FNDE - DOCUMENTA/SEPRO  
248207 11-3

PROTOCOLO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Controladoria-Geral da União  
Secretaria Federal de Controle Interno  
SAS Q. 1 Bl "A", Ed. Darcy Ribeiro, 6º andar sala 616 - 70.070-905  
Telefone: (61) 2020-7126 - fax (61) 2020-7386 - e-mail: [sfcdsedu2@cgu.gov.br](mailto:sfcdsedu2@cgu.gov.br)

Ofício n.º 36469 /DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR

Brasília, 02 de dezembro de 2011.

A Sua o Senhoria o Senhor  
JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS  
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
70.070-929 - Brasília - DF

Assunto: Encaminha Notas Técnicas n.º 3025/2011, 3026/2011 e 3034/2011, com resultados de fiscalizações em diversos municípios para apuração de denúncias.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, Relatórios de Demandas Especiais e as Notas Técnicas n.º 3025, 3026 e 3034/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 22.11.2011, que tratam de trabalhos realizados pelas respectivas Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União, para apurar denúncias sobre supostas irregularidades praticadas pelas Prefeituras Municipais de Amambai/MS, Biritinga/BA, Amarante/PI, Melgaço/PA, Tavares/PB, Valinhos/SP, Pontão/RS, Sobradinho/BA, Abaiara/CE, Cocal de Telha/PI, Araçoiaba/PE, Maceió/AL, Laranjal do Jari/AP e Santana/AP.
2. Foram detectadas falhas na execução das Ações fiscalizadas, que mereceram recomendações específicas e demandam ações saneadoras por parte dessa Autarquia.
3. Solicito sejam encaminhadas a esta Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, no prazo de sessenta dias, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas por essa Entidade.

Atenciosamente,

  
JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ  
Diretor de Auditoria da Área Social

Anexos: 6/45

C/C Auditoria Interna FNDE

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos"

Visite o Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais  
\\PHOENIX\GRUPOS\SFC\DS\DSEDU\III Exercício 2011\Expedientes\Ofícios\FNDE - 218- Diversos municípios (14).doc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Nota Técnica nº 3025 /DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR

Brasília, 22 de novembro de 2011.

**Assunto:** Resultados de fiscalizações realizadas em diversas localidades para apuração de denúncias.

I – INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica apresenta uma síntese das constatações evidenciadas e consignadas nos Relatórios de Demandas Especiais resultantes das fiscalizações realizadas nas unidades listadas a seguir:

Localidades	Nº/RDE
Amambai/MS	00211.000085/2009-97
Biritinga/BA	00205.000052/2009-26
Amarante/PI	00216.000119/2009-01
Melgaço/PA	00213.000034/2009-45
Tavares/PB	00214.000101/2009-11
Valinhos/SP	00225.000559/2009-41

2. Foi fiscalizada a execução das seguintes ações:

- Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica – PNATE
- Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE
- Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
- Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
- Convênios diversos

A

## II – SÍNTESE DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

**Órgão:** 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Unidade Gestora Responsável:** 153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

**UCI Responsável:** 170976 - CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO II

**MUNICÍPIO:** Amambai/MS

**Programa/Ação 0969: Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica**

### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Fraude ao caráter competitivo em licitações na prestação de transporte escolar - conluio entre empresas e favorecimento na contratação realizada.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 237382 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da lei nº 8.666/93.

**MUNICÍPIO:** Amarante/PI

**Programa/Ação 0304: Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF**

### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Falta de aplicação financeira dos recursos do FUNDEF.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227143 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Pagamento indevido de despesas com recursos do FUNDEF, no montante de R\$ 3.207,59.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227143 - Nº Constatação: 003 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Utilização de veículos impróprios para o transporte escolar.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227143 - Nº Constatação: 004 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**Programa/Ação 0E36: Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Falta de comprovação documental em folhas de pagamento, no montante de R\$ 72.274,00.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227144 - Nº Constatação: 003 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Falta de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227144 - Nº Constatação: 004 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Pagamentos indevidos de despesas referentes a capacitação de pessoal pela FUESPI, no montante de R\$ 136.080,00.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227144 - Nº Constatação: 005 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Pagamentos indevidos de despesas referentes a exercícios anteriores, com recursos do FUNDEB, no valor total de R\$ 24.469,60.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227144 - Nº Constatação: 006 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Pagamento indevido de despesas com recurso do FUNDEB no montante de R \$ 5.283,93.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227144 - Nº Constatação: 007 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Débitos realizados na conta específica do FUNDEF/FUNDEB sem o devido suporte documental de despesas, no montante de R\$ 154.931,99.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227144 - Nº Constatação: 008 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

05

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Utilização de veículos impróprios para o transporte escolar.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227144 - Nº Constatação: 009 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**MUNICÍPIO: Biritinga/BA**

**Prógrama/Ação 0E36: Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Desvio de recursos no montante de R\$63.846,50 por meio de cheques ao emitente sacados no banco e depositados em contas pessoais dos gestores municipais e outras pessoas diversas dos credores.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Prefeito e presidente da CPL recebem vantagens indevidas de fornecedores no montante de R\$36.991,46.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 003 - Nº Recômenção: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Desvio de recursos no montante de R\$34.725,00 por meio de cheque nominativo em favor de pessoa diversa do fornecedor.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 004 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Dispensa de licitação causada por inércia injustificada da Administração e aditivos irregulares, no montante de R\$431.200,00, configurando favorecimento indevido de empresa. Revelada associação ilícita entre empresas contratadas pelo Município.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 005 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Simulação de cotação de preços no valor de R\$323.400,00 evidenciada por dação de R\$70.348,12 a participante preterido.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 006 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Desvio de R\$483.262,87 do FUNDEB mediante cheques nominais à Prefeitura, sacados no banco pelos gestores ou seus prepostos.

### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 007 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;



2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Desvio de recursos federais de no mínimo R\$33.190,00 mediante simulação de gastos com combustíveis.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 008 - Nº Recomendação: 001

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Licitação irregular, direcionada para favorecer ilicitamente empresa sem capacidade técnica.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 009 - Nº Recomendação: 001

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Reforma de escolas incompleta e com várias irregularidades na execução. Desviados recursos no valor de pelo menos R\$26.632,62.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 010 - Nº Recomendação: 001

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Desvio de recursos do FUNDEB por meio de aditivo contratual irregular no valor de R\$171.517,50.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 011 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Pagamento de aluguéis por imóvel que não serve à Educação configurando desvio de no mínimo R\$4.800,00.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 012 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Inadimplente contumaz com INSS, prefeito presta informação inverídica e toma providências apenas após fiscalização da CGU.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 013 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Município não informou partidos e sindicatos acerca do recebimento de recursos federais.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 014 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Despesas fracionadas para fugir à devida licitação somam pelo menos R \$125.399,51 dos recursos do FUNDEB

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250272 - Nº Constatação: 015 - Nº Recomendação: 001

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**Programa/Ação 0509: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Movimentação irregular de recursos de convênio e ausência da devida aplicação financeira geram dano de no mínimo R\$9.285,89.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 255128 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

Solicitar do gestor municipal o ressarcimento dos valores dos prejuízos causados em decorrência da falta de aplicação financeira e da movimentação irregular dos recursos do convênio.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Município não informou partidos e sindicatos acerca do recebimento de recursos federais.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 255128 - Nº Constatação: 003 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal quanto ao devido cumprimento do disposto na Lei 9.452/97, no que diz respeito ao prazo de notificação do recebimento dos recursos federais.

**Programa/Ação 09CW: Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Simulação de pagamento de R\$95.213,92, movimentação irregular de recursos de convênio e ausência da devida aplicação financeira.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 255712 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

Solicitar do gestor municipal o ressarcimento dos valores dos prejuízos causados em decorrência da simulação de pagamento e da falta de aplicação financeira dos recursos do convênio.

**MUNICÍPIO: Melgaço/PA**

**Programa/Ação 0E36: Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Não disponibilização de documentação comprobatória á equipe da CGU.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 232645 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Pagamentos indevidos efetuados a Servidores e Secretários Municipais, no montante de R\$184.351,97.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 232645 - Nº Constatação: 004 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Não recolhimento da contribuição previdenciária dos professores e servidores municipais.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 232645 - Nº Constatação: 005 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Pagamento de despesas incompatíveis com a legislação do FUNDEB, no valor de R\$7.098,00.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 232645 - Nº Constatação: 006 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;

2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Contratação irregular de Empresa prestadora de serviços de informática para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas, com pagamentos por serviços não prestados no montante de R\$30.516,00.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 232645 - Nº Constatação: 007 - Nº Recomendação: 001

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Enquadramento incorreto de modalidade de licitação.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 232645 - Nº Constatação: 008 - Nº Recomendação: 001

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Realização de processo licitatório com documentação comprobatória fraudulenta.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 232645 - Nº Constatação: 009 - Nº Recomendação: 001

- 1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
- 2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Falta de apresentação/realização de processos licitatórios.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 232645 - Nº Constatação: 010 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30, e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**Programa/Ação 8744: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Grande atraso no fornecimento da merenda escolar, com insuficiência de mercadorias para demanda de alunos.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227877 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

Orientar o Conselho de Alimentação Escolar do Município sobre as medidas a serem adotadas diante da ausência de fornecimento da merenda escolar ou do fornecimento em quantidade insuficiente.

**MUNICÍPIO: Tavares/PB**

**Programa/Ação 0920: Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Saque indevido de R\$ 200,00 por parte do ex-professor A.F.S.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 247526 - Nº Constatação: 005 - Nº Recomendação: 001

Solicitar do gestor municipal providências para a devolução do recurso por parte do ex-professor.

**MUNICÍPIO: Valinhos/SP**

**Programa/Ação 09CW: Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Reserva orçamentária em fonte de recursos incorreta. Ausência de divulgação de Edital no DOU.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250268 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre o cumprimento dos art. 60 a 64 da Lei nº 8.666/93, no que se refere à formalização dos contratos e à formalização dos procedimentos licitatórios.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Atraso no início e na execução da obra.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250268 - Nº Constatação: 003 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre o cumprimento dos art. 66 a 76 da Lei nº 8.666/93, no que se refere à execução dos contratos.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Contrato vencido. Execução da obra sem respaldo contratual.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250268 - Nº Constatação: 004 - Nº Recomendação: 001

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Carta de Garantia vencida

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250268 - Nº Constatação: 006 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Inobservância ao disposto na Lei 9.452/97, quanto ao prazo de notificação do recebimento dos recursos federais.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 250268 - Nº Constatação: 007 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal quanto ao devido cumprimento do disposto na Lei 9.452/97, no que diz respeito ao prazo de notificação do recebimento dos recursos federais.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Valor do convênio divergente do Plano de Trabalho apresentado.

**RECOMENDAÇÃO**

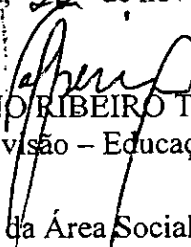
Nº OS: 250268 - Nº Constatação: 008 - Nº Recomendação: 001

Exigir do órgão conveniente a execução do convênio conforme Plano de Trabalho aprovado.

4. Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para implementação das recomendações formuladas.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

  
DANIEL GOMES DE OLIVEIRA  
Técnico de Finanças e Controle

  
VALPERINO RIBEIRO TAVARES  
Chefe de Divisão – Educação Básica

De acordo. À consideração do Senhor Diretor de Auditoria da Área Social.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

  
ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA  
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação II

De acordo.  
Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

  
JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ  
Diretor de Auditoria da Área Social



FNDE

607 1123 002127

PROTOCOLO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Nota Técnica nº 3026 /DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR

Brasília, 22 de novembro de 2011.

**Assunto:** Resultados de fiscalizações realizadas em Pontão/RS e Sobradinho/BA para apuração de denúncias.

Senhor Coordenador-Geral,

I - INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica apresenta uma síntese das constatações evidenciadas e consignadas nos Relatórios de Demandas Especiais resultantes das fiscalizações realizadas nas unidades listadas a seguir:

Localidades	Nº/RDE	Documento que encaminhou o RDE ao MEC
Pontão/RS	00222.001422/2007-72	Aviso nº 223/2011/GM/CGU-PR, de 10.6.2011
Sobradinho/BA	00190.023463/2008-15	Ofício nº 17.713/2011/SE/CGU-PR, de 28.06.2011

2. Foi fiscalizada a execução das seguintes ações:

- Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica – PNATE
- Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE
- Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- Convênios diversos

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos”

Visite o Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais  
L:\SFC\DS\DSEDU\I\ Exercício 2011\Expedientes\Notas Técnicas\46. Pontão - RS e Sobradinho - BA.doc

## II – SÍNTESE DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

**Órgão:** 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Unidade Gestora Responsável:** 153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

**UCI Responsável:** 170976 - CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO II

**MUNICÍPIO:** Pontão/RS

**Programa/Ação 3699:** Veículos para Transporte Escolar

### SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:

Objeto adquirido em desacordo com as especificações e quantidade prevista no Plano de Trabalho do Convênio nº 750635/2003 (SIAFI 486371).

### RECOMENDAÇÃO

Nº OS: 227179 - Nº Constatação: 001 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93. 2. Comunicar à CGU o resultado da análise da aprovação ou não da prestação de contas, considerando o fato apontado.

### SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:

Contrapartida pactuada não foi depositada na conta específica do Convênio nº 750635/2003 (SIAFI 486371).

### RECOMENDAÇÃO

Nº OS: 227179 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade de depósito da contrapartida pactuada na conta específica do Convênio.

### SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:

Notas fiscais-originais dos veículos adquiridos por meio do Convênio nº 750635/2003 (SIAFI 486371) não foram disponibilizadas à Equipe de Fiscalização.

### RECOMENDAÇÃO

Nº OS: 227179 - Nº Constatação: 003 - Nº Recomendação: 001

Analisar a prestação de contas do ente fiscalizado levando em consideração os fatos apontados no relatório de fiscalização e comunicar à CGU o resultado apurado.

### SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:



Inexistência de identificação com referência ao número e título do convênio, e de atesto de recebimento dos bens, em documentos comprobatórios de despesa.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227179 - Nº Constatação: 004 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor quanto ao cumprimento dos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Descumprimento da determinação quanto à notificação da liberação de recursos federais prevista na Lei nº 9.452/97.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227179 - Nº Constatação: 005 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 9.452/97, no que se refere à notificação da liberação de recursos federais.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Inexistência de licitação para aquisição do objeto do Convênio nº 750635/2003 (SIAFI 486371).

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227179 - Nº Constatação: 006 - Nº Recomendação: 001

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Alienação de 1 (um) veículo adquirido com recursos do Convênio nº 750635/2003 (SIAFI 486371), sem anuência do concedente.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227179 - Nº Constatação: 007 - Nº Recomendação: 001

Analisar o fato apontado, adotar as providências necessárias e comunicar à CGU o resultado das medidas.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Veículo adquirido com recursos do Convênio nº 750635/2003 (SIAFI 486371), está sucateado, sem condições de utilização.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227179 - Nº Constatação: 008 - Nº Recomendação: 001

Analisar o fato apontado, adotar as providências necessárias e comunicar à CGU o resultado das medidas.

**Programa/Ação 09CW: Apoio a Reestruturação da Rede Física Pública**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Devolução extemporânea dos recursos repassados pela União devido à inexecução do Convênio.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227180 - Nº Constatação: 001 - Nº Recomendação: 001

Comunicar à CGU o resultado da análise da aprovação ou não da prestação de contas, considerando o fato apontado.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Extemporaneidade no cumprimento do dever de divulgação social sobre recursos federais recebidos pelo Município.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227180 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 9.452/97, no que se refere à notificação da liberação de recursos federais.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Aplicação financeira dos recursos do Convênio em desacordo com cláusula pactuada e com a IN/STN nº 01/97.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227180 - Nº Constatação: 003 - Nº Recomendação: 001

1. Apurar os valores dos prejuízos causados em decorrência da falha na aplicação financeira e solicitar dos gestores municipais o ressarcimento dos recursos.

**Programa/Ação 0969: Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Inexistência de licitação para despesas com serviços de transporte escolar utilizando recursos do PNATE.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227181 - Nº Constatação: 001 - Nº Recomendação: 001

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Fracionamento de despesa e utilização de modalidade de licitação inferior à prevista em Lei, para contratação de serviços de transporte escolar.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227181 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93. 2. Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 8.666/93, no que se refere à utilização da modalidade correta de licitação, nos procedimentos licitatórios.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Falhas nos Convites nº 45, 46, 47 e 48/2007 para contratação de serviços de transporte escolar.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227181 - Nº Constatação: 004 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 8.666/93, no que se refere à formalização dos procedimentos licitatórios.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Inexistência de identificação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE em documentos comprobatórios de despesa.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227181 - Nº Constatação: 005 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade de identificação do Programa em documentos comprobatórios de despesa, conforme resolução/FNDE nº 38/2009.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Inexistência de atesto de prestação de serviço em Notas Fiscais vinculadas ao PNATE.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227181 - Nº Constatação: 006 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor quanto ao cumprimento dos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Veículos terceirizados, utilizados para transporte de escolares, em desconformidade com o Código Nacional de Trânsito.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227181 - Nº Constatação: 007 - Nº Recomendação: 001

Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados para transporte escolar, atendam as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Utilização de recursos do PNATE em finalidade diversa ao que propõe o Programa.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227181 - Nº Constatação: 008 - Nº Recomendação: 001

Solicitar do gestor municipal o ressarcimento dos valores pagos em finalidade diversa ao objetivo do programa.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Manutenção de recursos do PNATE em conta corrente sem aplicação financeira enquanto não utilizados.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227181 - Nº Constatação: 009 - Nº Recomendação: 001

Apurar os valores dos prejuízos causados em decorrência da falta de aplicação financeira e solicitar do gestor municipal o ressarcimento dos recursos.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Descumprimento da determinação quanto à notificação da liberação de recursos federais prevista na Lei nº 9.452/97.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227181 - Nº Constatação: 010 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 9.452/97, no que se refere à notificação da liberação de recursos federais.

**Programa/Ação 0513: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Inexistência de licitação para despesas com fornecimento de gêneros alimentícios utilizando recursos do PNAE.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 001 - Nº Recomendação: 001

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Editais de licitação para aquisição de merenda escolar elaborados em desconformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Resolução FNDE nº 38/2009 e da Lei nº 8.666/93, no que se refere à formalização dos procedimentos licitatórios.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Inexistência de identificação do PNAE/FNDE em Notas Fiscais, referente a recursos dos exercício de 2004 a 2008.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 003 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor a respeito do necessário cumprimento das normas previstas na Resolução FNDE nº 38/2009, quanto à necessidade de identificação do Programa nas Notas Fiscais relativas à aquisição de produtos para a merenda escolar.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Inexistência de atesto de recebimento de mercadorias em Notas Fiscais vinculadas ao PNAE.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 004 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor quanto ao cumprimento dos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Falta da comprovação de realização de pesquisa prévia de preço nos autos relativos aos processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 005 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 8.666/93, no que se refere à formalização dos procedimentos licitatórios.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Descumprimento da determinação quanto à notificação da liberação de recursos federais prevista na Lei nº 9.452/97.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 006 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 9.452/97, no que se refere à notificação da liberação de recursos federais.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Cardápios elaborados por nutricionista não preenchem os requisitos normativos.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 007 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor a respeito das funções do nutricionista previstas na Resolução FNDE nº 38/2009 e na Resolução nº 465/2010, do Conselho Federal de Nutricionistas (sobretudo no Art. 3º), quanto à elaboração do cardápio para as escolas.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos exercícios de 2004 a 2008.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 008 - Nº Recomendação: 001

Providenciar ação periódica de capacitação dos conselheiros do CAE.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Pagamentos regulares efetivados a prestador de serviço que não venceu (nem participou) de procedimentos licitatórios.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 009 - Nº Recomendação: 001

1-Solicitar o ressarcimento dos valores desviados.

2-Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Aquisição de gêneros alimentícios não previstos nos processos licitatórios.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 010 - Nº Recomendação: 001

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93.

#### **SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**



M

Falta de publicação de instrumentos contratuais na imprensa oficial.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 011 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 8.666/93, no que se refere à devida publicação de instrumentos contratuais na imprensa oficial.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Falta de definição do local de entrega de gêneros alimentícios.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 012 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 8.666/93, no que se refere à formalização dos procedimentos licitatórios.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Homologação dos processos licitatórios na modalidade Convite sem a apresentação de três propostas de preço válidas para cada item licitado.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 013 - Nº Recomendação: 001

Orientar o gestor municipal sobre a necessidade do cumprimento da Lei nº 8.666/93, no que se refere à formalização dos procedimentos licitatórios.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Irregularidades na adjudicação e homologação das propostas referentes ao Convite nº 03/2006.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 014 - Nº Recomendação: 001

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Falta de documentação suporte (original) para lançamentos na conta bancária específica do Programa.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 227182 - Nº Constatação: 015 - Nº Recomendação: 001

Solicitar o ressarcimento dos valores relativos aos gastos efetuados sem a devida comprovação documental.

A U

**MUNICÍPIO: Sobradinho/BA**

**Programa/Ação 0513: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Não disponibilização da Prestação de Contas do exercício de 2007 e do período de março a julho de 2008, relativo aos recursos do PNAE, no montante de R\$ 171.793,60.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 224186 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

Prestação de contas 2007 registrada como "Inadimplente" no site do FNDE.

**Programa/Ação 0E36: Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Não disponibilização da Prestação de Contas do exercício de 2007 e do período de março a julho de 2008, relativo aos recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 4.865.840,42.

**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 224187 - Nº Constatação: 002 - Nº Recomendação: 001

1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

**SUMÁRIO DA CONSTATAÇÃO:**

Ausência de comprovação de despesas realizadas com recursos do FUNDEB no total de 281.953,72.

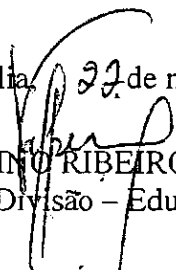
**RECOMENDAÇÃO**

Nº OS: 224187 - Nº Constatação: 003 - Nº Recomendação: 001


1. Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual;
2. - Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 e o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do mesmo artigo 30, da lei 11.494/2007.

3. Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para implementação das recomendações formuladas.


  
DANIEL GOMES DE OLIVEIRA  
Técnico de Finanças e Controle

Brasília, 22 de novembro de 2011.  
  
VALPERINO RIBEIRO TAVARES  
Chefe de Divisão – Educação Básica

De acordo. À consideração do Senhor Diretor de Auditoria da Área Social.

  
ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA  
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação II

De acordo.  
Encaminhe-se na forma proposta.

  
Brasília, 22 de novembro de 2011.  
JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ  
Diretor de Auditoria da Área Social



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS

NÚMERO 00225.000559/2009-41

NO MUNICÍPIO DE VALINHOS / SP

## ÍNDICE

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. DAS SITUAÇÕES AVERIGUADAS

#### 2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1- Programa:

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO:

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PÚBLICA DA EDUCAC  
AO BASICA - NACIONAL

### 3. OUTRAS AÇÕES

#### 3.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

3.1.1- Programa:

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO:

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PÚBLICA DA EDUCAC  
AO BASICA - NACIONAL

### 4. CONCLUSÃO

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de VALINHOS-SP, apontadas à Controladoria-Geral da União - CGU, que deram origem ao processo nº 00225.000559/2009-41.

1.2. O presente trabalho foi realizado no período de 30 de agosto a 9 de novembro de 2010, com verificações in loco no período de 13 a 16 de Setembro de 2010, tendo sido objeto de análise recursos repassados ao município no período de 24 de Junho de 2008 a 30 de agosto de 2010, pelo MINISTERIO DA EDUCACAO e destinados à execução do Convênio MEC/FNDE nº 710276/2008 (Siafi nº 626258).

1.3. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito ao atraso na execução de obra de creche localizada no Bairro Portugal, no município de Valinhos/SP, a ser realizada parcialmente com recursos federais.

1.4. Registramos que a análise efetuada limitou-se às formalidades do procedimento licitatório e a conformidade da execução da obra ao cronograma de execução estipulado, com atenção a tempestividade da pratica dos atos necessários.

1.5 Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:  
- envio de Solicitação de Fiscalização nº 01, à Prefeitura Municipal de Valinhos, solicitando a disponibilidade dos documentos relativos a formalização do Convênio MEC/FNDE nº 710276/2008 (Siafi nº 626258), extratos de movimentação financeira e o respectivo processo licitatório (Processo nº 959/2008 - Tomada de Preços nº 10A/2008)  
- fiscalização "in loco" para análise da documentação e visita à obra.  
- emissão de Solicitação de Fiscalização nº 02 para obtenção de justificativas e informações.

1.6. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, estão apresentados nos itens 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas, e item 3, onde estão relatadas as constatações não contemplados na demanda original apresentada.

**2. DAS SITUAÇÕES AVERIGUADAS**

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores:

**2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO**

2.1.1- Programa:  
QUALIDADE NA ESCOLA

Ação:  
APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO  
AO BASICA - NACIONAL  
Objeto Examinado:

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Agente Executor Local :  
45.787.678/0001-02-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS  
Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 0,00  
Ordem de Serviço : 250268  
Convênio/Forma de Transferência dos Recursos:  
626258 /CONVENIO

#### 2.1.1.1

##### Situação Apontada

A denúncia formulada informa sobre atraso na execução de obra de Creche localizada no Bairro Portugal, no município de Valinhos/SP, a ser realizada parcialmente com recursos federais.

#### CONSTATAÇÃO N° 003

Atraso no início e na execução da obra.

##### a) Fato:

A licitação, modalidade Tomada de Preços n° 10/2008, foi concluída com a assinatura do contrato em 21/01/2009, com prazo de execução de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Verificamos, entretanto, que somente em 13/07/2009, quase seis meses após a assinatura do contrato, foi emitida Ordem de Serviço direcionada à empreiteira contratada, Engecon Engenharia e Construtora Ltda, para início dos trabalhos. No processo licitatório não consta justificativa para a demora na assinatura do contrato. Questionada, a Prefeitura de Valinhos informou que:

"Além da contratação da empresa para a execução das obras de implantação da creche, foi necessária a contratação da empresa para a realização de serviços de terraplanagem e execução do muro de arrimo através de procedimento licitatório, sendo que tais serviços não estavam incluídos na verba oriunda do convênio celebrado com o Governo Federal. Portanto, somente após a conclusão dessas obras foi emitida a Ordem de Serviço."

A informação trazida pela Prefeitura não se encontra registrada nos documentos que compõem o processo da TP n° 10/2008 que trata da execução da obra da creche.

Tal informação, entretanto, demonstra planejamento inadequado, uma vez que houve a assinatura do contrato com a responsável pela execução da obra sem que houvesse condições para a sua execução.

Em 07/01/2010 é assinado Termo Aditivo, entre a Prefeitura e a empreiteira, prorrogando o prazo de vigência por mais seis meses, ou seja, até 20/07/2010. Tal prorrogação foi fundamentada em solicitação expedida pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, da Prefeitura de Valinhos, sob a justificativa de que houve acréscimo de serviços não previstos no projeto inicial. Sob esse aspecto não verificamos nenhum Termo Aditivo ou outro documento com registro de tais acréscimos ou acordo de sua execução. Em justificativa a Prefeitura de Valinhos informou que:

"Foi firmado termo aditivo n° 01 em virtude de um atraso acima do esperado para a realização dos serviços de terraplanagem e do muro de arrimo."

A informação apresentada não se encontra subentendida nas justificativas suscitadas pela Secretaria de Obras Públicas. Não há nenhum registro que aponte ser esse o motivo para prorrogação do contrato.

Verificamos, em 23/06/2010 uma nova solicitação, expedida pela Secretaria de Obras Públicas, para prorrogação da vigência do contrato em mais 150 dias. Foi utilizado o mesmo argumento anteriormente

citado "acréscimos de serviços não previstos no projeto inicial". Também questionamos essa solicitação, uma vez que como a primeira prorrogação, não há nada no processo, ou nos documentos disponibilizados, que justifique tais acréscimos ou que esclareça do que se trata. Em resposta a Prefeitura informou que:

"Será elaborado termo aditivo nº 02 tendo em vista os reflexos na execução das obras complementares, terraplenagens e muro, por conta do período de chuvas que assolou o Município (doc 2)".

A justificativa trazida pela Prefeitura não corresponde à justificativa suscitada pela Secretaria de Obras Públicas para embasar a prorrogação do contrato.

Por ocasião da fiscalização, a obra encontrava-se com uma execução aproximada de 64,84% do total, tendo decorridos cerca de 20 meses da assinatura do contrato e 14 meses da emissão da Ordem de Serviço, para uma obra cujo período contratual foi de 12 meses. Baseado no cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato, estima-se que a obra esteja entre o 5º e 6º mês de execução e, portanto, com cerca de oito meses de atraso. Isso, considerando-se como data inicial de execução a data da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Valinhos.

b) Evidência:

Termo de Contrato nº 03/2009, de 21/01/2009;  
Ordem de Serviço nº 004/2009, de 13/07/2009.

c) Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 317 - DAC/SDEET/P, de 01/12/2010, a Prefeitura Municipal de Valinhos apresentou a seguinte justificativa:

"Em relação à constatação nº 003, a Secretaria de Obras Públicas desta municipalidade reiterou que o atraso nas obras da creche em questão ocorreu, única e exclusivamente, em virtude da necessidade da execução de obras de terraplanagem e da construção de muro de arrimo no local.

Dessa maneira, apesar da Requisição de Compras da Creche ter sido realizada em 15 de novembro de 2008, a Ordem de Serviços para a sua execução somente foi emitida em 13/07/09 em decorrência do término da terraplanagem e da construção do muro de arrimo em agosto de 2009.

Parece interessante mencionar que as obras de terraplanagem e da construção do muro de arrimo foram requisitadas em 09 de dezembro de 2008 e autorizadas através da Ordem de Serviço emitida em 26 de março de 2009, após adequada reserva orçamentária.

Tendo em vista o compromisso da Municipalidade de estar com o terreno em condições para o início da obra, e que o local necessitava de intervenções de terraplanagem e muro de arrimo houve o atraso no início das obras por questões orçamentárias de final de ano, em razão disso, as referidas obras somente foram liberadas em março de 2009.

Ademais, conforme documentação anexa, fortes chuvas neste período dificultaram o andamento e atrasaram a fiscalização destas obras."

d) Análise do controle interno

Justificativa não acatada. Entendemos que a justificativa trazida não afastou o planejamento inadequado, uma vez que foi firmado contrato sem condições técnicas para início das obras, o que de início já ocasiona a impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais.

Como já discorrido, considerando o prazo de execução após a emissão da Ordem de Serviço, em 13/07/2009, o que elimina atrasos ocasionados pelos serviços de terraplanagem, a obra contava com um atraso de 08 meses quando da fiscalização, os quais segundo a Prefeitura Municipal de Valinhos teriam sido ocasionado pela chuva.



Os boletins, com índices pluviométricos, apresentados pela Prefeitura, para o período de 01/03/2009 à 31/03/2010 demonstram ocorrências esporádicas de chuvas que não justificam o atraso verificado na obra, sendo que para grande parte dos dias desse período não houve ocorrências de chuvas em quantidade significativa. Assim, entendemos que nos 14 meses nos quais se deu a execução da obra, até a fiscalização, não houve comprovação de que a chuva fosse fator aceitável para justificar um percentual de execução correspondente a apenas 6 meses.

e) Conclusão sobre a Situação Apontada:

Verificamos que há fundamento na denúncia formulada, que alega atraso na execução de obra pública. Em análise ao processo que envolve a contratação e execução da obra da Creche localizada no Parque Portugal em Valinhos/SP, verificamos que houve atraso, tanto no início das obras, como durante a sua execução.

### 3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

#### 3.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

3.1.1- Programa:  
QUALIDADE NA ESCOLA

Ação:

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO  
AO BASICA - NACIONAL

Objeto Examinado:

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Agente Executor Local :

45.787.678/0001-02-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 0,00

Ordem de Serviço : 250268

Convênio/Forma de Transferência dos Recursos:

626258 /CONVENIO

##### 3.1.1.1

CONSTATAÇÃO Nº 002

Reserva orçamentária em fonte de recursos incorreta. Ausência de divulgação de Edital no DOU.

a) Fato:

- Reserva orçamentária em fonte de recursos incorreta.

Verificamos que para a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10A/2008, no âmbito da execução do Convênio FNDE nº 710276/2008 (SIAFI nº 626258), tendo por objeto a Construção de Creche dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, foi indicada a existência de recursos orçamentários da seguinte forma:

Nota de Reserva	Data	Valor	Fonte de recurso
5229	15/10/2008	397.500,00	Transferências e recursos federais
5230	15/10/2008	700.000,00	Tesouro

Verificamos, assim, a inversão das fontes de recursos indicadas, uma vez que R\$ 700.000,00 representam os recursos disponibilizados pela União para execução do referido Convênio.

Em justificativa, a Prefeitura de Valinhos informou que:

"A reserva 5229 de 15/10/2008 que se refere a contrapartida do Município indevidamente foi feita com a fonte de recurso 05 (Transferências de recursos federais), porém esta reserva foi estornada em 16/12/2008 e quando foi efetuado o empenho em 05/01/2009 foi corrigido o vínculo para 01 (tesouro). Quanto a reserva 5230 e 15/10/2008 que se refere aos recursos do Convênio, também foram reservados no vínculo 01 (Tesouro) entendendo não haver necessidade de abertura de uma nova dotação orçamentária (crédito adicional) pois a obra estava prevista no orçamento. Vale esclarecer que esta Administração estava em 2008, se adaptando ao Projeto AUDESP, e, quando elaborado o orçamento para 2008, ainda não havia a classificação dos vínculos dos recursos. Diferente do orçamento atual que apesar do empenho estar vinculado ao Tesouro, o Convênio e a referida conta bancária estão cadastradas com vínculo específico do Convênio, portanto, os pagamentos estão sendo classificados corretamente (doc. 01)."

Apesar da informação trazida pela Prefeitura não houve o pleno atendimento art. 7º. §2º, III da Lei 8.666/93, que diz:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;"

- Ausência de divulgação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União.

A Prefeitura de Valinhos não divulgou o Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 10A/2008 no Diário Oficial da União, contrariando o disposto no art. 21, I da Lei 8.666/93.

Em justificativa informou que:

"Por se tratar de órgão municipal, faz-se o cumprimento do que estabelece o artigo 21, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, bem como seus prazos em seus parágrafos."

A informação trazida pela Prefeitura não está de acordo com o que determina a Lei 8.666/93. Tratando-se de recursos federais cabe a aplicação do disposto em seu art. 21, I.

b) Evidência:

Processo nº 959/2008 - Tomada de Preços nº 10A/2008.

c) Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 317 - DAC/SDEET/P, de 01/12/2010, a Prefeitura Municipal de Valinhos apresentou a seguinte justificativa: "Em relação à Constatação nº 002, a área fazendária da Municipalidade esclareceu que "conforme consta em nosso ofício nº 40/2010-SDEET/P, foram prestados os devidos esclarecimentos sobre o assunto, com as devidas justificativas técnicas, evidenciando que houve a exigida reserva orçamentária, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8666/93, objetivando demonstrar que a Municipalidade, poderia licitar e firmar contratos com relação à citada despesa específica, com os recursos necessários ao seu custeio", demonstrando, assim, que não houve qualquer ato ilegal praticado, tampouco qualquer prejuízo à coletividade.

A área fazendária também esclareceu que várias adaptações ao Projeto Audep foram adotados pela Administração no decorrer de 2008, visando adequar-se às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União.

Atualmente, os convênios celebrados e em execução estão cadastrados separadamente e com as contas bancárias especificadas, proporcionando que os respectivos pagamentos sejam feitos corretamente, dentro das exigências legais e dos próprios convênios."

d) Análise do controle interno

Justificativa não acatada. Embora a Prefeitura alegue a devida correção na reserva orçamentária, a mesma só ocorreu após a assinatura do contrato, persistindo a falha formal ocorrida por ocasião do processamento da licitação.

Quanto à ausência de publicação do Aviso do edital no Diário Oficial da União não houve manifestação por parte da Prefeitura Municipal de Valinhos.

3.1.1.2

CONSTATAÇÃO Nº 004

Contrato vencido. Execução da obra sem respaldo contratual.

a) Fato:

Quando da análise dos documentos relativos à relação contratual entre a Prefeitura de Valinhos e a empresa Engecon, verificamos que o pedido para o segundo aditamento de prazo, formulado pela Secretaria de Obras Públicas de Valinhos em 23/06/2010, ficou pendente de análise pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Valinhos até 03/09/2010, quando houve manifestação favorável à prorrogação. Até 16/09/2010 quando foi encerrada a fiscalização, ainda, não havia sido firmado o 2º Termo Aditivo para prorrogação. O contrato em tela, entretanto, teve o seu prazo de vigência, constante do primeiro termo aditivo, expirado em 20/07/2010 e, portanto, não passível mais de prorrogação. Na ocasião da fiscalização foi constatado que a empresa Engecon já se encontrava há quase dois meses prestando serviços de execução da obra sem o respectivo respaldo contratual.

Foi efetuado questionamento, junto à Prefeitura Municipal de Valinhos que se manifestou da seguinte forma:

"a) O aditamento que está sendo elaborado retroagirá a 21 de julho de 2010 encerrando-se em 21 de dezembro de 2010.

b) O pagamento a empreiteira não sofrerá alterações vez que o contrato será retroagido."

A solução apresentada pela Prefeitura de Valinhos, para prorrogação do contrato vencido, não tem validade, conforme

entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 1727/2004 Plenário que diz:

"Nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo."

Dessa forma, o contrato encontra-se expirado desde 21/07/2010, não sendo cabível se falar em "aditamento retroativo".

b) Evidência:

Termo de Contrato nº 03/2009, de 21/01/2009;

1º Termo Aditivo, de 07/01/2010;

Documento CI nº 127/2010-DOP-SOP, de 23/06/2010;

Informação da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Valinhos, de 03/09/2010.

c) Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 317 - DAC/SDEET/P, de 01/12/2010, a Prefeitura Municipal de Valinhos apresentou a seguinte justificativa:

"Em relação à constatação 004, a prorrogação contratual, de forma retroativa, conforme informações da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos desta Municipalidade não infringe diretamente a legislação vigente, notadamente a licitatória, visto que não houve prejuízo ao erário, houve a regular execução do objeto contratado e os demais princípios jurídicos aplicáveis ao caso, como a igualdade dos licitantes, foram preservados através do procedimento realizado anteriormente. Além disso, a legislação não veda tal procedimento."

d) Análise do controle interno

Justificativa não acatada. Conforme já citado existe entendimento do Tribunal de Contas da União que veda tal procedimento, considerando o contrato não prorrogado como extinto. Assim, a justificativa apresentada carece de amparo legal.

3.1.1.3

CONSTATAÇÃO Nº 006

Carta de Garantia vencida

a) Fato:

Verificamos que a Carta da Garantia, apresentada pela empreiteira em cumprimento à cláusula 37ª do Termo de Contrato nº 03/2009, encontrava-se vencida desde 22/01/2010, sem que houvesse a sua renovação.

A Prefeitura informou que:

"Em referência a Carta de Garantia vencida em 22/01/2010, encontra-se arquivada na Tesouraria da Municipalidade sendo solicitada sua renovação que está sendo providenciada pela contratada e terá como vencimento a data de 21/12/2010."

A informação prestada confirma a inexistência de providências anteriores no sentido de providenciar a prorrogação da garantia.

b) Evidência:

Carta de Fiança nº 567540, do Banco Pottencial, de 22/01/2009.

Ofício nº 040/2010 - SDEET/P da Prefeitura de Valinhos, de 24/09/2010.

c) Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 317 - DAC/SDEET/P, de 01/12/2010, a Prefeitura Municipal de Valinhos apresentou a seguinte justificativa: "Em relação à constatação nº 006, a Municipalidade já providenciou a substituição da respectiva Carta de Garantia, prorrogando sua garantia até o final deste exercício."

d) Análise do controle interno

Justificativa não acatada. A Prefeitura não apresentou documentos que comprovem a prorrogação da validade da Carta de Garantia, não comprovando a adoção de providências nesse sentido.

3.1.1.4

CONSTATAÇÃO Nº 007

Inobservância ao disposto na Lei 9.452/97, quanto ao prazo de notificação do recebimento dos recursos federais.

a) Fato:

Em relação à notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais que trata a Lei 9.452/97, verificou-se que a Prefeitura do Município de Valinhos/SP, deixou de notificá-los no prazo de dois dias úteis, conforme disposto no artigo 2º da mencionada lei.

A respeito do fato a administração municipal apresentou o seguinte esclarecimento:

"É notificada a Sociedade em geral através de edital publicado em Boletim Municipal distribuído gratuitamente e disponibilizado em locais de fácil acesso (doc 3.). Também é disponibilizado em nossa página na internet no link Consultas Públicas ([www.valinhos.sp.gov.br](http://www.valinhos.sp.gov.br))".

Ressaltamos que a cópia do Boletim Municipal enviado pela Prefeitura não permite a identificação da data de publicação da informação.

b) Evidência:

Ofício nº 040/2010 - SDEET/P da Prefeitura de Valinhos, de 24/09/2010.

c) Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 317 - DAC/SDEET/P, de 01/12/2010, a Prefeitura Municipal de Valinhos apresentou a seguinte justificativa: Em relação à constatação nº 007, a área fazendária, conforme documentação anexa, já está providenciando as medidas cabíveis no sentido de atender às exigências da lei federal nº 9452/97."

d) Análise do controle interno

Justificativa não acatada. Embora a Prefeitura informe providências visando atender a Lei 9.452/97, não comprovadas por ocasião da apresentação das justificativas, registramos a intempestividade da mesma.

3.1.1.5

CONSTATAÇÃO Nº 008

Valor do convênio divergente do Plano de Trabalho apresentado.

a) Fato:

Mediante análise do processo administrativo nº 12524/07, da Prefeitura Municipal de Valinhos, foi verificado que o Plano de Trabalho

referente ao convênio sob exame, apresenta valor divergente do mencionado na cláusula quinta do referido termo :

"DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$707.070,71 (setecentos e sete mil e setenta reais e setenta um centavos) participando o FNDE com R\$700.000,00 (setecentos mil reais), e o (a) CONVENTE com R\$7.070,71 (sete mil e setenta reais e setenta um centavos)."

O Plano de Trabalho acostado ao processo, fls 271 a 275, indica como valor total previsto para a execução do projeto o montante de R\$1.097.500,00, sendo R\$941.200,00 a ser desembolsado pelo concedente e R\$156.300,00 pelo proponente. O documento está datado de 25 de junho de 2008, portanto com data posterior a da assinatura do termo de convênio que ocorreu em 24 de junho de 2008. Verificou-se que nas folhas do Plano de Trabalho consta carimbo com a inscrição FNDE/MEC, numerando-as de 221 a 225.

Cabe ressaltar que por meio de Ofício nº 097/2008-DDE/SG/P, de 26 de junho de 2008, o prefeito do município, encaminhou documentação à "Coordenação Geral de Infra-Estrutura Educacional-CCGEST/FNDE", solicitando ajuste do valor inicialmente pactuado de R\$707.070,71 para R\$1.097.500,00. Não foi identificado nos documentos analisados nenhuma manifestação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, acatando o pleito.

b) Evidência:

Processo Administrativo 12524/07 e Ofícios nº 040/2010-SDEET/P e nº 097/2008-DDE/SG/P, ambos da Prefeitura Municipal de Valinhos/SP.

c) Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 317 - DAC/SDEET/P, de 01/12/2010, a Prefeitura Municipal de Valinhos apresentou a seguinte justificativa:

"Finalmente em relação à constatação nº 008, segue em anexo cópia da publicação feita no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de novembro deste exercício, que aditou o convênio FDE nº 710276/2008, adequando os valores orçamentários disponibilizados pelos envolvidos ao Plano de Trabalho original"

d) Análise do controle interno

Justificativa parcialmente acatada. Verificamos que foi assinado Termo Aditivo ao Convênio FNDE nº710276/2008 (Siafi 626258), com vistas a acrescer o valor do Convênio, em 09/11/2010.

O recursos foram aditados em R\$ 390.429,29, sendo R\$ 241.200,00 da União e R\$ 149.229,29 do Município. Dessa forma o valor total do Convênio passou a ser de R\$ 1.097.500,00, sendo R\$ 941.200,00 de recursos da União, através do FNDE, e R\$ 156.300,00 de contrapartida do município, resultando nos valores inicialmente previstos para o Convênio.

Ressaltamos, entretanto, que até 23/12/2010 não haviam sido liberados os recursos adicionais do Convênio.

Registramos, ainda, que caso houvesse sido seguido o cronograma previsto para a obra não haveria garantia de recursos para sua conclusão uma vez que, cumprido o prazo inicial de execução, a obra deveria estar concluída no mês de julho/2010.

4. CONCLUSÃO

4.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as impropriedades listadas a seguir, cujo montante examinado corresponde

a cerca de R\$ 700.000,00 ,conforme demonstrado no corpo do relatório.

4.1.1) Falhas sem dano ao erário

ITEM 2.1.1.1

QUALIDADE NA ESCOLA

Atraso no início e na execução da obra.

4.2 Sobre as demais ações de controle realizadas, cujo montante examinado corresponde a R\$ 700.000,00 ,foram identificadas as seguintes situações: 4.2.1) Falhas sem dano ao erário

ITEM 3.1.1.1

QUALIDADE NA ESCOLA

Reserva orçamentária em fonte de recursos incorreta. Ausência de divulgação de Edital no DOU.

ITEM 3.1.1.2

QUALIDADE NA ESCOLA

Contrato vencido. Execução da obra sem respaldo contratual.

ITEM 3.1.1.3

QUALIDADE NA ESCOLA

Carta de Garantia vencida

ITEM 3.1.1.4

QUALIDADE NA ESCOLA Inobservância ao disposto na Lei 9.452/97, quanto ao prazo de notificação do recebimento dos recursos federais.

ITEM 3.1.1.5

QUALIDADE NA ESCOLA

Valor do convênio divergente do Plano de Trabalho apresentado.

SAO PAULO/SP , 28 DE Novembro DE 2011

---

CHEFE DA CGU-REGIONAL/SP

22

204599 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
204394 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
204310 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
203950 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
203880 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
203876 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
203741 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
203668 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
203582 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
203357 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
203057 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
203052 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
202802 SERVICO DE INCLUSAO DIGITAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
202775 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
202709 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
202693 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
202632 ERICO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
202581 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE 17/10/2007 a 09/11/2007 OS  
do Serpro  
202264 ERICO CARDOSO 17/10/2007 a 09/11/2007 OS do Serpro  
202168 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE 17/10/2007 a 09/11/2007 OS  
do Serpro



DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO  
09.1.1 P E S Q U I S A  
TTLC905 RESUMIDA  
1056/026/11 TC. CONTAS DE PREFEITURA  
RELATOR: DR. ROBSON MARINHO

TCESP  
13/01/2012  
17:09:21

23

INTERESSADO : 0000000235  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

EXERCICIO : 2011

NUM.DE REMESSA: 000000535/2011

DATA DE ENVIO : 07/02/2011 QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

MOTIVO : INSTRUIR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: \_ (S/N) | IMPRIMIR: \_ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



24

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Presidência**

Expediente : TC-000501/026/12  
Interessado : Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Diretoria Financeira, Coordenação-Geral de Operacional do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação, por seu Coordenador-Geral, Vander Oliveira Borges  
Assunto : Ofício n. 3287/2011-CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC, encaminhando documentos

Encaminhe-se o presente expediente à consideração do eminente Conselheiro Robson Marinho, relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2011, tratadas no processo TC-001056/026/11, para conhecimento e eventuais providências que Sua Excelência julgar pertinentes.

G.P. 16 de janeiro de 2012.

  
**CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
Presidente

et/

①  
143/12  
16/09/12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Robson Marinho**

Expediente: TC-000501/026/12  
Interessado: Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Ministério da Educação  
Assunto: Ofício 3287/2011/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC - comunica possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Valinhos

Encaminhe-se este expediente à unidade de fiscalização competente (UR-3) para anotações com o intuito de orientar o exame das contas anuais de 2011 do Executivo local, objeto do TC-1056/026/11, cuja fiscalização ordinária está programada para o corrente exercício, devendo este expediente acompanhar os autos em questão.

GC, 24 de Fevereiro de 2012.

**Robson Marinho**

Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS - SP  
UR3 - CANTINAS

05 MAR 2012

Recb: 24

R. R. 1126/12. CRM

De ordem do Senhor Responsavel pela UR-3  
encaminhe-se à UR-3.3, para fins de:

( ) conhecimento de processo;

Subsidiar \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Uma \_\_\_\_\_ 29.02/12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3**

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição  
CEP 13091-000 - Campinas - SP  
Tel.: 19 3207 2333 - Fax: 19 3207 4778  
E-mail: [ur03@tce.sp.gov.br](mailto:ur03@tce.sp.gov.br)

**EXPEDIENTE N °:** TC 501/026/12

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

**INTERESSADO:** Vander Oliveira Borges,  
Coordenador-Geral de Acompanhamento  
e Distribuição da Arrecadação do  
Salário-Educação do Ministério da  
Educação.

**ASSUNTO:** Ofício  
3287/2011/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC -  
Comunica possíveis irregularidades  
na aplicação de recursos do FUNDEB  
no Município de Valinhos.

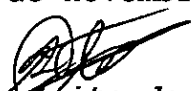
Senhora Responsável por Equipe Técnica,

Por ordem do Exmo. Conselheiro Dr. Robson Marinho, o presente expediente foi remetido a esta Unidade Regional para orientar o exame das contas anuais de 2.011.

Atendendo à determinação a matéria foi instruída no item D.4 - Denúncias / Representações / Expedientes do relatório de Contas Anuais do município de Valinhos - TC n. 1.056/026/11.

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria.

U.R./3 - Campinas, 19 de novembro de 2.012.

  
**Ricardo Leite do Canto**  
**Agente de Fiscalização Financeira**

Senhor Diretor Técnico de Divisão - U.R./3 Campinas,  
Manifestamo-nos de acordo com a proposta supra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3**

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição  
CEP 13091-000 – Campinas – SP  
Tel.: 19 3207 2333 – Fax: 19 3207 4778  
E-mail: [ur03@tce.sp.gov.br](mailto:ur03@tce.sp.gov.br)

Data supra.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra 'M' inicial e o sobrenome 'Valarini' claramente visível.

**Maria de Lourdes Valarini Belozo**  
Responsável por Equipe Técnica



28  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE TC-501/026/12  
INTERESSADO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB  
MATÉRIA COMUNICA EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO  
DOS RECURSOS DO FUNDEB

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR  
DR. ROBSON MARINHO,**

Trata-se de Expediente que COMUNICA EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, ocorridas na PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, no exercício de 2011.

Em atendimento à r.determinação de V.Exa., nossa auditoria utilizou o presente para subsidiar as contas no citado órgão, conforme informado a fls. 26/27.

Assim, submeto o presente a V.Exa., acompanhando o TC-1056/026/11, que abriga as contas daquele órgão.

U.R.3 - CAMPINAS, 20 de novembro de 2012

  
OSCAR MAXIMIANO DA SILVA  
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS  
URJ - CAMPINAS  
31 AGO 2015  
Recob: 4  
R.R. 1627/15 - DSF-7

VEIO POR DANIEL CONTAS